



**DECRETO MUNICIPAL nº. 2.469/2022.**  
de 12 de setembro de 2022.

Afixado em 12/09/22  
Macedo

**“Estabelece normas para a comercialização de bebidas durante as festividades da 19ª EXPOAGRO no Município de Simão Pereira e dá outras providências”**

**O PREFEITO DE SIMÃO PEREIRA (MG)**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 61, inciso VI da Lei Orgânica Municipal e

*Considerando, a necessidade de organização e segurança durante as festividades da 19ª EXPOAGRO de Simão Pereira;*

*Considerando, a necessidade de se regulamentar a venda de bebidas durante as festividades da 19ª EXPOAGRO de Simão Pereira de 2022;*

*Considerando, as orientações e tratativas em reunião junto à Polícia Militar em virtude da EXPOAGRO;*

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Por ocasião das festividades da 19ª EXPOAGRO no Município de Simão Pereira, que ocorrerá entre os dias 22 a 25 de setembro, fica delimitada a faixa de entorno no parque de exposições iniciando no entroncamento da Rua José Luiz Caruso com a MG-874 e desta com a Rua Luiz Vassalo Caruso, onde fica proibido o trânsito de veículos, excepcionalmente para moradores regularmente identificados, razão pela qual o trânsito será desviado para dentro da cidade.

**§1º** - O perímetro acima identificado será utilizado exclusivamente para fins de estacionamento.

**§2º** - Fica proibida a permanência de ambulantes no entorno do Parque de Exposições definido no art. 1º, inclusive na Rua Zélia Cantarino Guedes, sendo contudo permitida a instalação de no máximo 07 (sete) tawners/barracas de alimentação nesta área que portarão autorização emitidas pela organização do evento.

**Art. 2º** - Fica proibido a entrega de bebidas em recipientes de vidro diretamente ao consumidor nos dias 22 a 25 de setembro na sede do Município, bem como é proibida a venda e entrada de bebidas em vasilhame de vidro no Parque de Exposições.

**§1º** - As disposições deste artigo aplicam-se as barracas, trailers, ambulantes e ainda aos bares e lanchonetes que se encontrem situados na sede do Município.



# Simão Pereira

## P R E F E I T U R A

UMA NOVA GESTÃO, EFICIENTE E PARTICIPATIVA.


**§2º** - Também não será permitido o transporte e armazenamento em isopor, cooler ou assemelhados, de bebidas em recipientes de vidro, inclusive nas ruas da sede do Município durante os dias 22 a 25 de setembro.

**Art. 3º** - Em caso de descumprimento das disposições deste Decreto, a será solicitado auxílio da força policial.

**Art. 4º** - O descumprimento do estabelecido neste Decreto acarretará na comunicação imediata as autoridades competentes para os fins legais, bem como a apreensão de bens, produtos e equipamentos.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Simão Pereira, 12 de setembro de 2022.



**David Carvalho Pimenta**  
Prefeito de Simão Pereira